



PROCESSO N.º:	75418/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	VALDOMIRO LACHOVICZ
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO RIO CLARO
NÚMERO OS:	5480/2018
EQUIPE TÉCNICA:	SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o processo de RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA das **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.**

Foi(ram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) pela equipe técnica:

VALDOMIRO LACHOVICZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovantes da realização de audiências públicas na fase de discussão da LDO e na fase de elaboração da LOA, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

1.2) *Ausência de comprovação de realização das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, contrariando os artigos 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Abertura de créditos adicionais incompatíveis com a LDO e o PPA, contrariando o art. 165, § 7º, da Constituição Federal e art. 5º, caput, da LRF. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Ausência do Demonstrativo 5 (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos), contrariando o art. 4º, § 2º, da LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

4) JB99 DESPESAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



4.1) *Ausência de regularização do valor de R\$ 2.094.522,99, relativo a despesas reconhecidas e não empenhadas em 2016, contrariando o art. 60 c/c art. 75 da Lei 4.320/64. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

5) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

5.1) *Ausência de atividade específica destinada à manutenção do Conselho Tutelar na Lei Orçamentária Municipal (Lei nº 1.098/2016), contrariando o art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares*

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, sugere-se a citação do(a) responsável acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela equipe no Relatório Técnico Preliminar, oportunizando à(o) mesma(o) a apresentação das justificativas devidas.

Submete-se o processo para vossa apreciação.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES CUNHA.

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2018.

VALDIR CEREALI

SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO